

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1439/99

S. FLS. 178V à 182

LIVRO N. 29

31 / 08 / 99

*Desilva*  
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1.439/99,  
DE 07 DE ABRIL DE 1999.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/  
ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que têm por objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a que se refere o “caput” deste artigo, serão as de natureza econômico-produtivo, incluindo nestas as de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo.

SEÇÃO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, serão constituídos de receitas provenientes de:

I - transferência de recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmadas pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo - FMT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo - FMT/ PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DOS ÍNDIOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

**ART. 5º** - O repasse dos recursos para pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

**SUBSEÇÃO I**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**ART. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

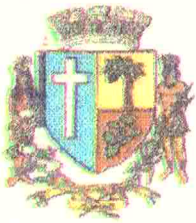
II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS PASSIVOS DOS FUNDOS**

**ART. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**SEÇÃO I**  
**DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

ART. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação;
- II - assinar cheques com o Secretário de Finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário de Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

ART. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - administrar o Fundo Municipal de Turismo - FMT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FMT;
- IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessário à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo diretamente e/ ou indiretamente.

**SEÇÃO III**  
**DO COORDENADOR DO FUNDO**

ART. 10 - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste Município;
- II - manter, em coordenação com os setores competentes da Administração Municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e nos implementos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balanço geral do fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo - FMT.

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo - FMT, nas demonstrações mencionadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Turismo - FMT, o Secretário Municipal de Turismo, conforme dispõe o art. 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

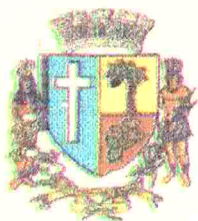
**ART. 11** - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, evidenciará as políticas, os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FMT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - FMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**SEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

ART. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FMT, tem por objetivo evidenciar a situação, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

ART. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade, emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e demais demonstração exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**SEÇÃO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

ART. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, de acordo com a destinação do mesmo e, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - FMT, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

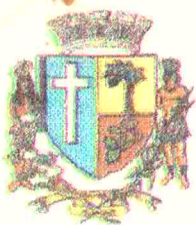
III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 16 - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, terá vigência indeterminada.

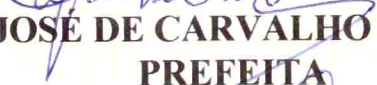



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.


ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS  
ÍNDIOS, EM 07 DE ABRIL DE 1999.**

  
**MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

  
**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de abril de 1999.

  
**MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS**  
**DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**